

TAILÂNDIA	0,66
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,14
TOMÉ-AÇU	0,46
TRACUATEUA	0,14
TRAIRÃO	0,21
TUCUMÃ	0,41
TUCURUÍ	5,19
ULIANÓPOLIS	0,47
URUARÁ	0,44
VIGIA	0,21
WISEU	0,18
VITÓRIA DO XINGU	0,22
XINGUARA	0,79
TOTAL	100,00

DECRETO Nº 1.225, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado; Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Gaspar Viana, nº 152, medindo 6,31m (seis metros e trinta e um centímetros) de frente, 24,32m (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) pela lateral direita, 24,69m (vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros) pela lateral esquerda, 5,99m (cinco metros e noventa e nove centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 150,66m² (cento e cinquenta metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.226, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado; Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Gaspar Viana, nº 158, medindo 6,21m (seis metros e vinte e um centímetros) de frente, 23,94m (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros) pela lateral direita, 24,32m (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) pela lateral esquerda, 6,39m (seis metros e trinta e nove centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 151,61m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.227, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado;

Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Rua Gaspar Viana, s/nº, medindo 3,51m (três metros e cinquenta e um centímetros) de frente, 10,09m (dez metros e nove centímetros) pela lateral direita, 10,08m (dez metros e oito centímetros) pela lateral esquerda, 3,51m (três metros e cinquenta e um centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 35,38m² (trinta e cinco metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.228, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado;

Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Travessa Leão XIII, nº 32, medindo 8,44m (oito metros e quarenta e quatro centímetros) de frente, 12,32m (doze metros e trinta e dois centímetros) pela lateral direita, 12,38m (doze metros e trinta e oito centímetros) pela lateral esquerda, 7,80m (sete metros e oitenta centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 100,85m² (cem metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.229, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, "I" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando, a necessidade de garantir a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado;

Considerando, a necessidade de efetivar o Plano Estadual de Reabilitação do Centro Histórico de Belém dentro das ações do Projeto Viva Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, e benfeitorias porventura existentes, situado na Travessa Leão XIII, nº 40, medindo 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente, 25,95m+2,06m+1,42m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros, dois metros

e seis centímetros, um metro e quarenta e dois centímetros) pela lateral direita, que apresenta configuração por alinhamento quebrado, 27,43m (vinte e sete metros e quarenta e três centímetros) pela lateral esquerda, 11,44m (onze metros e quarenta e quatro centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 372,49m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.230, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Constitui Núcleos de Gerenciamento para obras específicas e designa Coordenadores.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de otimizar a utilização dos recursos públicos aquando da gestão e aplicação em projetos de interesse da sociedade,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o Núcleo de Gerenciamento da Nova Santa Casa-NGNSTC, Unidade Gestora 610202, o Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano-NGTM, Unidade Gestora 390102, e o Núcleo de Gerenciamento da Integração Cultural do Pará-NGICPA, Unidade Gestora 150102, vinculados à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, à Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos e à Secretaria de Estado de Cultura, respectivamente.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional, as atribuições, as competências, bem como a gestão e execução dos projetos dos Núcleos de Gerenciamento, de que trata este artigo, serão normatizadas pelo Comitê Estadual de Captação de Recursos.

Art. 2º Ficam designados para atuarem nos referidos Núcleos de Gerenciamento os servidores a seguir relacionados:

I – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DA NOVA SANTA CASA-NGNSTC

GUSTAVO DUARTE CARDOSO – Coordenador-Geral

LÍVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES – Coordenador Administrativo e Financeiro

MIENIDES MENDES DOS SANTOS – Coordenador Técnico

II – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO-NGTM

LEONARDO LUCIO BARBOSA FERREIRA – Coordenador-Geral

ADERSON DO CARMO BRAGA PESSOA – Coordenador Administrativo e Financeiro

PAULO DE CASTRO RIBEIRO – Coordenador Técnico

III – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL DO PARÁ-NGICPA

SILVIO NAZARENO LEAL COSTA – Coordenador-Geral

ANA DEOLINDA MELO CAVALHEIRO – Coordenador Administrativo e Financeiro

ALESSANDRO JOSÉ SOLANO REIS – Coordenador Técnico

Art. 3º O acompanhamento da gestão e a execução dos trabalhos dos Núcleos de Gerenciamento ora constituídos caberá ao Comitê Estadual de Captação de Recursos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Substitui membro do Conselho Estadual de Educação-CEE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 2.430/08 do Presidente do Conselho Estadual de Educação-CEE;

Considerando os termos do Parecer nº. 459/2008 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a contar de 6 de dezembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação-CEE, o membro a seguir relacionado: LAÍSES DO AMPARO BRAGA

Representante da Universidade do Estado do Pará-UEPA

Art. 2º Nomear, com base nos termos do art. 13 da Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, em substituição ao membro de que trata o artigo anterior, o a seguir nominado:

IVANILDE APOLUCENO DE OLIVEIRA

Representante da Universidade do Estado do Pará-UEPA

Art. 3º O membro do referido Conselho ora nomeado completará o mandato do substituído mencionado no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado